

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATATAIS/SP**RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova a reprogramação dos saldos remanescentes do exercício de 2025, depositados em conta específica dos Recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Batatais/SP, no exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2. 390, de 25 de fevereiro de 1.999, pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício nº 70/2026, da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual detalha a proposta de reprogramação dos saldos remanescentes do exercício de 2025, depositados em conta específica dos Recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação dos saldos remanescentes do exercício de 2025, depositados em conta específica dos Recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, referentes às Proteções Sociais Básica, Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º A reprogramação de Recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à Proteção Social Básica, justifica-se, pois, os recursos destinados ao PAIF e ao SCFV para Idosos não foram integralmente utilizados em 2025 devido à priorização da execução dos saldos reprogramados do exercício de 2024, conforme orientação normativa vigente. Os serviços foram executados regularmente, com cumprimento das metas e sem prejuízo ao atendimento da população. Os valores permaneceram vinculados em conta específica, observando os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º A reprogramação de Recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, justifica-se, pois, a não utilização integral dos recursos decorreu da transição da execução direta para execução indireta mediante parceria com entidade selecionada por chamamento público, o que demandou procedimentos administrativos e legais que impactaram o cronograma financeiro. Os recursos permaneceram resguardados em conta específica, sem desvio de finalidade.

Art. 4º A reprogramação de Recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados aos Benefícios Eventuais, justifica-se, pois, parcela significativa dos usuários não possui conta bancária ou chave PIX, inviabilizando a transferência direta exigida para execução dos recursos estaduais. Como o pagamento por cheque não é permitido pelas normativas, os valores foram preservados em conta específica, sendo as demandas emergenciais atendidas com recursos próprios do município.

Art. 5º A reprogramação de Recursos Estaduais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à Vigilância Socioassistencial, justifica-se, pois, parte dos recursos foi repassada apenas no final do exercício, impossibilitando sua execução dentro do prazo legal para realização dos procedimentos administrativos necessários. Os valores permanecem vinculados à finalidade e serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PEREIRA MAROUBO
Presidente CMAS
Gestão 2024-2026